

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho a esta Augusta Casa, para a devida apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o **Projeto de Lei nº 027/2017**, em anexo.

Na oportunidade solicitamos **reunião extraordinária** afim de que o projeto seja apreciado e votado em caráter especial, é de suma importância a análise e aprovação por parte dos Vereadores que compõem esta casa legislativa, pois trata de matéria que amplia o limite de autorização para abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES de 30 para 50% (Cinquenta por cento), pois o limite atual é de 30% na LOA/2017, insuficiente para atender a execução orçamentária do corrente ano.

Diante da importância da referida matéria os parlamentares darão a atenção devida para analisar, apreciar e aprovar o projeto que ora encaminhamos.

Justificamos a necessidade para dar continuidade a execução orçamentária do exercício 2017, e de forma garantir dotações para Folha de Pagamento, Encargos Previdenciários e serviços contínuos essenciais.

Sem mais para o precioso momento, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Cordialmente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.
SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 832 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUMULA - Dispõe sobre alteração de dispositivos da **Lei nº 801/2016**, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Araguainha - MT, para o Exercício de 2017, é dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Araguainha sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº. 801/2016, de 16 de novembro de 2016, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei n . 4320/64 fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20% (Vinte por cento),além dos 30% (trinta por cento),já existente do montante da despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

